



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 30/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: CTG PORTEIRA DA AMIZADE
Vigência:
Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

Observações:

Convidados:

Despesas


Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
Total da entidade:			R\$ 20.000,00
Total geral:			R\$ 20.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM CTG PORTEIRA DA AMIZADE	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,00
Valor total dos itens:					R\$ 20.000,00

Matos Costa, 31 de Março de 2023


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, de acordo com no artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º rodeio interestadual de laço no dias 14, 15 e 16 de março de 2023.
Valor; R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Dotação: 7-1100

Justificativa: Tendo em vista que o 31º rodeio interestadual de laço no dias 14, 15 e 16 de março de 2023, faz parte das festividades alusivas ao 61º Aniversário de Emancipação Política Administrativo, de acordo com a Lei Municipal nº 2.394/2023.

Matos Costa, 31 de março de 2023.

Elaine Cristina Castilho
Secretária Municipal de Governo
Rep. Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

SOLICITAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA



Exmo. Senhor

PAULO BUENO DE CAMARGO

M.D.Prefeito Municipal

Matos Costa-SC

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente, requerer que Vossa Excelência, autorize para abertura de procedimento de Termo de Parceria, conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Valor do repasse: R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais)

Categoria: Convênios recebidos.

Valor Meta Mensal: R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais)

Quantidade parcelas: 01 (uma)

Data de Inicio da Vigência: Conforme previsto em Lei

Data de vencimento: Conforme previsto em Lei

Concedente: Município de Matos Costa

Beneficiário: Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade -CTG

CNPJ: 79.376.869/0001-95

Conta bancária: 16.555-7

Agência: 5591-3

Banco Cressol-133

Tipo de Convênio: Cooperação Financeira-Subvenção Social

Esfera: Não Governamental

Matos Costa, 30 de março de 2023.

Elaine Cristina Castilho
Secretária Municipal de Governo
Resp. Secretaria Municipal de Administração

30.03.2023

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 29/03/2023 Extrato do Ato Nº: 4690762 Status: Publicado
Data de Publicação: 30/03/2023 Edição Nº: 4168



Lei Municipal Nº 2.394/2023 – de 29 de março de 2023.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade do Município de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, e contém outras providências.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Matos Costa, Estado de Santa Catarina faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do Rodeio Crioulo Interestadual do CTG Porteira da Amizade.

Art. 2º - O valor a ser repassado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

Art. 3º - O Centro de Tradições Gauchas Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, deverá prestar contas no prazo de trinta dias a contar do repasse, de acordo com o estabelecido na Lei 13019/14.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 29 de março de 2023.

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN

Auxiliar Administrativo I



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4690762, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4690762>



CTG - PORTEIRA DA AMIZADE

4ª Região Tradicionalista

Ofício 07/2023

Matos Costa, 21 de Março de 2023

Ilmo. Sr.
Paulo Bueno de Camargo
MD. Prefeito Municipal
MATOS COSTA - SC



Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para vir a presença de vossa senhoria com o objetivo de solicitar a liberação das dependências do Parque Municipal de Eventos "Germano Passero" para os dias 14,15 e 16 de abril de 2023, por ocasião da realização do 31º Rodeio Interestadual de Laço.

Confiante na boa acolhida à solicitação aqui apresentada retifica nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

Marcelo Alves dos Santos
Marcelo Alves do Santos
CPF.: 047.590.259-95
Patrão

21.03.2023
Camargo

Rodovia SC 135, Km 34 Parque Municipal "Germano Passero"

CNPJ.: 79.376.869/0001-95

CEP.: 89.420-000 - Matos Costa - SC



CTG - PORTEIRA DA AMIZADE

4ª Região Tradicionalista

Ofício 09/2023

Matos Costa, 24 de Março de 2023

Ilmo. Sr.
Paulo Bueno de Camargo
MD. Prefeito Municipal
MATOS COSTA - SC



Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para vir a presença de vossa senhoria com o objetivo de solicitar recursos financeiros destinados para custear despesas durante a realização do 31º Rodeio Interestadual de Laço que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2023, nas dependências do Parque Municipal de Eventos "Germano Passero" durante as festividades de comemoração dos 61 anos de emancipação político administrativa do município de Matos Costa.

Confiante na boa acolhida à solicitação aqui apresentada retifica nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

Marcelo Alves do Santos
Marcelo Alves do Santos
CPF.: 047.590.259-95
Patrão

24.03.2023

Camargo

Rodovia SC 135, Km 34 Parque Municipal "Germano Passero"

CNPJ.: 79.376.869/0001-95

CEP.: 89.420-000 - Matos Costa - SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 79.376.869/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTG PORTEIRA DA AMIZADE DE MATOS COSTA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD BR SC	NÚMERO 302	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2023 às 10:26:31 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2395842204

NOME
MARCELO ALVES DOS SANTOS

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORUF
4667178 SESP SC

CPF
047.590.259-95

DATA NASCIMENTO
03/10/1984

FILIAÇÃO
MARIO ALVES DOS SANTOS
ALBINA ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT HAB
E

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
03545260350 17/04/2032 15/03/2005



OBSERVAÇÕES

Marcelo Alves dos Santos

PROIBIDO PLASTIFICAR
2395842204

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO
FLORIANÓPOLIS, SC 20/04/2022

Sandra Mara Pereira Sandra Mara Pereira
Presidente DETRAN/SC 86024152189
SC174566263

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA





Celesc
Distribuição S.A.

Av. Fiscal/Torre de Energia Elétrica Santa Cruz 13050007



03/2023 22694138

MARCELO ALVES DOS SANTOS CPF: 0479823495
 R. LUIZ RIBEIRO, 4000 - 13050-000
 MATOS COLOVA - SANTA CATARINA - BRASIL
 C. P. 13050-000 - MATOS COLOVA - SANTA CATARINA - BRASIL
 C. P. 13050-000 - MATOS COLOVA - SANTA CATARINA - BRASIL
 C. P. 13050-000 - MATOS COLOVA - SANTA CATARINA - BRASIL

Medição: 114498 Consumo Mensal 118/119 Unidade de Medida kWh
 Cód. Abast. 41943 Sistema de Tarifas Tarifas 118/119 Unidade de Medida kWh
 Láb. Abast. 41943 Consumo Médio (kWh) 33 Fator de Redução 1,00

Letras Pontadas	01/03/2023	200 / 23	Mensal	Valor	Abast.	Redução
Luz. Abast.	01/03/2023	100	10,00	10,00		
Consumo/Aprovisionado	01/03/2023	100	4,00	4,00		
Preço Letras	01/03/2023	100	7,00	7,00		
Consumo	01/03/2023	100	14,00	14,00		

Consumo	149	180	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235
Consumo	149	180	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235

Item	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
CONSUMO	14	1,27923	17,91
CONSUMO	76	0,321957	24,48
CONSUMO	19	0,482195	9,16
Subtotal 1			51,55
CONTR. MUNICIPAL			1,57
CONTR. ICM			1,82
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS			2,56
PLATA CONTAS ANTERIORES 01/2023			0,58
CONSUMO MONETÁRIO POR ATUALIZ 01/2023			0,11
CONTAS CONTAS ANTERIORES 01/2023			0,29
Subtotal 2			6,93

Descrição de Serviço (Art. 51 Resolução 100/2005)	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
ENERGIA	17,91	0,19	3,40
TRANSMISSÃO	1,24	0,64	0,79
REDE DISTRIBUIDA	2,07	0,35	0,73
Total			4,92

Item	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
CONTR. MUNICIPAL	1	1,57	1,57
CONTR. ICM	1	1,82	1,82
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1	2,56	2,56
PLATA CONTAS ANTERIORES	1	0,58	0,58
CONSUMO MONETÁRIO POR ATUALIZ	1	0,11	0,11
CONTAS CONTAS ANTERIORES	1	0,29	0,29
Total			6,93

Valor Total a Pagar: R\$ 58,48

22/03/2023 R\$ 45,95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE
CNPJ: 79.376.869/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:02 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **FB2B.000E.BADF.A318**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE**

CNPJ/CPF: **79.376.869/0001-95**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140079579856**

Data de emissão: **29/03/2023 10:34:27**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):

28/05/2023 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE CNPJ: 79376869000195

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW7ZA7QU3FRJFZR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 29 de Março de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.376.869/0001-95

Certidão n°: 13215964/2023

Expedição: 29/03/2023, às 10:36:28

Validade: 25/09/2023 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.376.869/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 79.376.869/0001-95
Razão Social: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE
Endereço: ROD BR SC 302 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023 ✓

Certificação Número: 2023031801135341354355

Informação obtida em 29/03/2023 10:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 17477
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADA

Raiz do CNPJ: 79.376.869

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MATOS COSTA

Endereço da sede : ROD BR SC 302

Certidão emitida às 12:18 de 29/03/2023. ✓

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





CERTIDÃO CÍVEL Nº: 17641
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CÍVEIS EM GERAL** contra:

NOME: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

Raiz do CNPJ: 79.376.869

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MATOS COSTA

Endereço da sede : ROD BR SC 302 CENTO MATOS COSTA SC 89.420-000

Certidão emitida às 12:36 de 29/03/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito das turmas recursais, dos juizados especiais cíveis e dos juizados fazendários.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



dois mil reais e setenta e nove reais e vinte centavos. Com sequencia o Presidente (Patrião) Ademir Alves dos Santos pede aprovação para efetuar o pagamento da dívida referente ao aluguel de qtdo de Rodéio realizado nos dias cinco, seis e sete de Abril de dois mil e doze nove, para o Sr. Carlinhos Grotte no valor de dois mil reais, sendo assim aprovada pela comissão de CTG Porteira da Amizade de Matos Costa. Não havendo mais nada a tratar na presente reunião o Patrião (Presidente) Ademir Alves dos Santos, deixa em caixa um valor de setenta e nove reais e vinte centavos, deu por encerrada a reunião que vai por mim Edina Gabriel dos Santos 1º Agregada/ 1º Secretária, lavada nesta ata e assinada pelos presentes. Ademir Alves dos Santos, Luan Zaias de Moraes, Manoel Elias dos Santos, ~~João~~ Paulo de N. Otávio, Ronaldo Koch pelo Sr. Larreira das Santas Paulas Sr. Santiago Fede, Diogo Koch, ~~1º~~ 1º Rodéio, Paulo Sérgio de Almeida, Cleisson Roberto, Lúcia Valéria Samardo, Edina Gabriel dos Santos, Jéssica Oliveira Rodrigues, Maiana J. dos Santos, Wilma Santa.

No primeiro dia do mês de Fevereiro de dois mil e doze, reuniram-se no Parque Municipal de Orientes Germano Rostur os membros do CTG Porteira da Amizade de Matos Costa, pessoa jurídica no CNPJ nº 79.376.868/0001-95, com a finalidade da eleição a posse da nova Diretoria (Patrocinagem). O Presidente (Patrião) Ademir Alves dos Santos deu os bons vindos e agradeceu a presença de todos, fez a explanação



das atividades desenvolvidas pela equipe de CTG nos últimos dois anos, e falou da necessidade de uma nova eleição atendendo assim o que determina o regulamento do MTG. Como não houve nenhuma chapa inscrita a eleição seguiu de forma direta para cada um dos cargos, conforme determina o ARTO II da seção II do Estatuto Social os quais ficaram assim compostos: Patrão/Presidente: Marcelo Alves dos Santos CPF: 047.590.259-49 RG: 4.667.178, Capataz/Vice-Presidente: Leum Zaios de Moraes CPF: 890.789 3-9-00 RG: 5.790.402, 1º Agregado/1º Secretário: Nadina Gabriele dos Santos - CPF: 123.817.709-33 RG: 5.795.682, 2º Agregado/2º Secretário: Clisson Roberto Zaios CPF: 108.463.469-57 RG: 6.931.555, 1º Nota de Capataz/1º Tesoureiro: Luiz Edmonato CPF: 522.051.349-49 RG: 1.686.919, 2º Nota Capataz/2º Tesoureiro: Diego Koch CPF: 121.097.739-79 RG: 660487. Com requida passou a eleição dos membros do Conselho Fiscal conforme determina o ARTO 7 da seção I do Estatuto Social o qual ficou assim composto: Valéria dos Santos Edmonato - CPF: 096.661.799-11 RG: 6.229.004, Scheila Oliveira Rodrigues - CPF: 103.462.809-74 RG: 6.889.319, Ademir Alves dos Santos CPF: 061.291.819-06 RG: 5.289.435, Pentônio Ari Miranda CPF: 900.792.409-41 RG: 5.023.681, José Renato Zaios CPF: 693.137.339-00 RG: 2.319.696, Jackson Corneiro dos Santos CPF: 120.472.899-20 RG: 7.489.800. Conforme determina o Estatuto Social do Centro de Medicina Quícos (CTQ) Portaria da Direção os membros da Diretoria Patrocinagem

e do Conselho Fiscal foram eleitos e sempre nesta data para um mandato de dois anos que se inicia em 01 de fevereiro de 2022 e com final do mandato em 01 de fevereiro de 2024. Os eleitos assim como os demais presentes assumiram o compromisso de trabalhar sempre em prol do CTO Porteira da Amizade para que cada vez mais o seu nome seja divulgado e valorizado junto a sociedade matoscoitense e da região. A nova patronagem juntamente com seus membros ficou ciente das pendências deixadas em aberto das unidades com o MTC de Araxá e região e ficaram a par do valor de oitenta e nove reais e vinte centavos que ficou em causa. O Patrão / Presidente Marcelo Alves dos Santos agradece a todos os membros presentes e pela chapa eleita donde assim por encerrado a reunião que vai por mim Edina Gabiele dos Santos 1ª Agrade da / 1ª Secretária, lida esta ata e assinada pelos presentes. Marcelo Alves dos Santos, Luon Zaias de Moraes, ~~Paulo Roberto~~, Valia Damasceno, Edina Gabiele dos Santos, Nelson Roberto Zaias Moreira, ~~Paulo Roberto~~, Sairgo Kacer, Admil de ~~Paulo Roberto~~ Felipe Alves Rodrigues, ~~Paulo Roberto~~ Antonio Azevedo Miranda, Edilson Formosa dos Santos, Laura dos Santos, Otavio Ronaldo Koch, ~~Paulo Roberto~~ Dilema Santos, ~~Paulo Roberto~~ de Jesus. Em tempo onde consta o CPF do presidente eleito Marcelo Alves dos Santos seja - se como 047.590.259-95. Edina Gabiele dos Santos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Cíelia Maria Lona Costa Kaerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3622-2342 -
stendimento@cartorioportouniao.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 001924 Data: 07/02/2022 Livro: 0005 Folha: 154
Registro: 001601 Data: 07/02/2022 Livro: A-007 Folha: 123

Qualidade, Integral | Natureza: Registro da Ata de Eleição e Posse da
nova diretoria do CTG Porteira da Amizade Matos Costa/SC

Apresentante: Marcelo Alves dos Santos

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00. Selo: R\$ 3,11. ISS: R\$ 5,00. Total: R\$ 108,11 -
Recibo nº 58886

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GK094273-OFWM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doou: Porto União - 07 de fevereiro de 2022

Larissa Misvius
Larissa Misvius - Auxiliar de Cartório



83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - ÓFICIO DO
REGISTRO CIVIL

Rua XV de Novembro, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE

CNPJ: 79.376.869/0001-95

Rodovia SC 135, Centro – Matos Costa – SC

CEP: 89.420-000



ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Amizade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;


Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções prevista no art. 39, caput, inciso IV alíneas "a" a "c" da lei nº 13.019 de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensões de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Matos Costa-SC, 29 de Março de 2023.


Marcelo Alves dos Santos
CPF: 047.590.259-95 RG: 4.667.178
Patrão do CTG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ofício GP/PBC nº 046/2023.

Matos Costa, 30 de março de 2023.

Ilmo]Sr

MARCELO ALVES DOS SANTOS
Patrão do CTG Porteira da Amizade
Matos Costa-SC



Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, atender o requerimento protocolado por Vossa Senhoria, e autorizar o uso das dependências do Parque Municipal de Eventos Germano Passero para a realização do 31º Rodeio Interestadual de Laço nos dias 14,15 e 16 de abril de 2023.

Informamos também que no parque existem áreas de preservação permanente, as quais não podem ser utilizadas, ficando expressamente proibido nadar nas áreas alagadas do parque.

Fica Vossa Senhoria responsável por eventuais ocorrências que venham a acontecer nesta data onde o parque esta sob a responsabilidade do CTG Porteira da Amizade.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço e reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
30 / 03 / 2023
ASS: Marcelo Alves dos Santos

PLANO DE TRABALHO 2023



1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente.: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "PORTEIRA DA AMIZADE"**

CNPJ: **79.376.869/0001-95**

Telefone:

Endereço: **Rodovia SC 135, KM 34,5 – S/N**

Cidade: **Matos Costa UF: SC CEP: 89.420-000**

Conta Corrente: **16.555-7** Agência: **5591-3** Banco: **133 - Cresol**

Presidente: **Marcelo Alves dos Santos**

RG: **4.667.178** Órgão Exp: **SESP/SC** CPF: **047.590.259-95**

Endereço do Presidente: **Rua Luiz Schena nº 225**

Bairro: **Centro** Cidade: **Matos Costa** CEP: **89420-000** Fone: **49 999734254**

Definição do Repasse: **Parceria na realização do 31º Rodeio Interestadual - CTG – Porteira da Amizade de Matos Costa-SC.**

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: **31º Rodeio Interestadual - CTG – Porteira da Amizade de Matos Costa-SC.**

Fundamentação Legal: **2.394/2023**

Período de Execução: Início: **14/04/2023** Término: **16/04/2023**

Objetivos: Parceria para custear parte das despesas com a realização do **31º Rodeio Interestadual - CTG – Porteira da Amizade de Matos Costa-SC**, relativo divulgação do evento, Premiações, Equipamentos de Som, Seguranças, Troféus, Brigadistas, Juizes, Serviços Veterinários para o evento que acontecerá nos dias 14, 15 e 16 de Abril de 2023.

Justificativa: Com a realização do **31º Rodeio Interestadual - CTG – Porteira da Amizade de Matos Costa-SC**, poderemos cultivar e ensinar as tradições gaúchas mantendo costumes de nossos jovens bem como a volta do complexo, estrutura familiar. Ainda promover o nome do município de Matos Costa, sendo este o maior evento realizado no mesmo.

Pessoas Beneficiadas: Crianças, adolescentes e adultos em geral que participam do rodeio, nas diversas modalidades de laço, além de toda a comunidade em geral do nosso município e pessoas de outras localidades e estados, poderão prestigiar o evento e nosso município.



3. Cronograma e Execução

Meta	Etapa	Especificação	Unidade/Quantidade	Duração Início e Término
01	1ª	Pagamento de parte dos custos com a realização do 31º Rodeio Interestadual - CTG - Porteira da Amizade de Matos Costa-SC.	1	14 a 16 de Abril de 2023

4. Plano de Aplicação dos Recursos (R\$)

Item	Especificação das Despesas	Quantidade	Valor R\$	Total R\$
01	Serviços Veterinários	01	1.900,00	1.900,00
02	Serviços de Som do Evento	01	6.000,00	6.000,00
03	Seguranças	01	4.640,00	4.640,00
04	Brigadistas	01	1.960,00	1.960,00
05	Troféus	01	2.000,00	2.000,00
06	Juiz	01	3.500,00	3.500,00
				R\$ 20.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESMBOLSO FINANCEIRO

Concedente		
Mês	Ano	Valor R\$
Abril	2023	R\$ 20.000,00

6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho.

Matos Costa 30 de Março de 2023.

Marcelo Alves dos Santos

Marcelo Alves dos Santos

CPF. 047.590.259-95 RG 4.667.178

Patrão do CTG Porteira da Amizade

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE
CNPJ: 79.376.869/0001-95
Rodovia SC 135, Centro – Matos Costa – SC
CEP: 89.420-000



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, Lei 13.019/2014 que o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DA AMIZADE**, não tem como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na será celebrado termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Para tanto segue em anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Marcelo Alves dos Santos
CPF. 047.590.259-95 RG 4.667.178
Patrão do CTG Porteira da Amizade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Matos Costa, 26 de janeiro de 2023.



Atestado de Funcionamento

Paulo Bueno de Camargo, Portador do CPF nº 439.388.339/04, RG nº 5.460.377-3, Prefeito do Município de Matos Costa-SC, atesto para os devidos fins que o Centro de Tradição Gaúcha Porteira da Amizade de Matos Costa-SC, inscrito no CNPJ nº 79.376.869/0001-95 esta em pleno e regular funcionamento de acordo com os objetivos e finalidades definidas em seu Estatuto Social.

Por ser a expressão da verdade assino o presente atestado.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43
938833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2023.01.27
09:40:13 -03'00'

Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Matos Costa-SC

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

- Art. 1º - O C.T.G. PORTEIRA DA AMIZADE, Sociedade Civil fundada em 12 de abril de 1989 Sendo que sua sede é na cidade de MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, sob a mesma denominação continuará a existir por tempo indeterminado.
- Art. 2º - SÃO FINALIDADES DO C.T.G. PORTEIRA DA AMIZADE
- a) Cultuar sob os diversos aspectos as tradições da Região e do Município de Matos Costa, como Literatura Floclore, Danças Regionais, Costumes, etc.
 - b) Defender o Patrimônio Moral e Histórico da Região.
 - c) Pugnar pela presença dos motivos gauchescos em todas as manifestações, do pensamento e da cultura.
 - d) Auxiliar e lutar por melhores condições sociais do homem do campo.
 - e) Organizar periodicamente atividades que exaltem os costumes da vida campezina.
- Art. 3º - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva por interesses sob tirania de natureza política, religiosa ou financeira.
- Art. 4º - Poderá o Centro filiar-se ou não a uma entidade que congregue os centros de tradições do Estado de Santa Catarina.
- Parágrafo 1º - Sendo que o Centro só terá o direito de promover:
Festas Tradicionalistas, Rodeios Crioulos ou qualquer tipo de festa do gênero se for Filiado ao C.T.G.
- Art. 5º - DOS SÓCIOS - Todas as propostas para novos sócios deverão ser aprovadas pela Diretoria e Sócios Fundadores. Sendo que somente durante a 1ª gestão que precisa a aprovação dos sócios, da 2ª gestão em diante os novos sócios devem ser apresentados pelo menos por dois sócios e aprovados pela Diretoria. Será considerado sócio fundador os que se escreveram regularmente até a data da fundação do Centro.
- SÓCIOS EFETIVOS OU CONTRIBUINTE - Serão considerados como sócios efetivos ou contribuintes os que forem admitidos após a fundação do Centro, mediante a apresentação de dois sócios com a aprovação da Diretoria.
- Art. 6º - São Direitos dos sócios, votar e ser votados, desfrutar de todos os benefícios proporcionais pelo Centro.
- a) Comparecer e usar as palavras nas reuniões realizadas pelos membros direti-
tivos do Centro, com direito a voto, não sendo membro reunido.

Reconheço verdadeira
do que por plano cont
Em testemunho
Matos Cos



b) Apresentar a Diretoria toda a sugestão que se julgar de utilidade para o Centro.

SÃO DEVERES DOS SÓCIOS

- Art. 7º - Os itens discriminados deverão ser obedecidos rigorosamente pelos sócios.
- a) Atacar as decisões dos órgãos diretivos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
 - c) Colaborar com o Centro e fazer parte dos departamentos, quando eleitos ou designados.
 - d) Zelar pelo patrimônio moral e material do Centro.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º - São órgão Dirigente do Centro:
- a) Assembléia;
 - b) Conselho;
 - c) Diretoria ;
 - d) Invernadas;

DA ASSEMBLÉIA

SECÇÃO I

- Art. 9º - A Assembléia é o órgão soberano e consultivo do Centro, deliberado por maioria simples, salvo os casos demais membros da Diretoria, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- A Assembléia extraordinária será convocada pelo Patrão do Centro, com requerimento de todos os Sócios, inscritos constando a ordem do dia do edital de convocação.
- Art. 10º - A Assembléia será presidida pelo Patrão do CTC, na falta deste pelo capataz e na falta do Capataz pelo Sota-Capataz.
- Art. 11º - A Assembléia deliberará com a presença de todos os Sócios em primeira chamada e com qualquer número de sócios uma hora após.

DA DIRETORIA

SECÇÃO II

- Art. 12º - A Diretoria é o órgão executivo do Centro, gozando de autoridade mixta, composta dos seguintes membros:
- a) Patrão
 - b) Capataz
 - c) Sota-Capataz.

Reconheço verdadeira
do que por plano confidencia
Em testemunho
Meios Conf. plano
Assinatura
Meios

- 139 - O Centro terá um Patrão de Honra eleito pela Assembléia Geral com o mesmo prazo de mandato da Diretoria, que será de dois (2) anos e se reunirá sempre que será necessário.

DAS INVERNADAS

140 - DA INVERNADA ARTÍSTICA E CULTURAL

A Invernada Artística e Cultural, terá por finalidade cultuar as danças e costumes Folclórico da Região.

INVERNADA CAMPEIRA - A invernada campeira, terá por finalidade cultuar os costumes da vida campezina, sendo formada pelos quadros filiados ao Centro e pelos próprios componentes do Centro.

DOS QUADROS

141 - Todos os quadros filiados ao Centro, e que compõe a Invernada Campeira, terão os seguintes deveres:

- Participar de todas as competições e festividades do Centro.
- Solicitar ao Centro, permissão para a disputa que pretendem realizar;
- Atacar as decisões dos órgãos diretivos.

142 - Em caso de dissolução do Centro os objetos históricos ou relíquias, inclusive bibliotecas serão doados ao museu da Prefeitura Municipal, ou em caso de impossibilidade ou não existência de um órgão desta natureza caberá a doação a um colégio do Município ou a uma entidade especializada no gênero Tradicionalista, quanto aos demais bens que constitui o Patrimônio do Centro deverão ter no caso da dissolução da sociedade o destino que lhes de a Assembléia Geral para tal fim destinada.

DAS PENALIDADES PARA SÓCIOS

143 - Será excluído o sócio que se nega ao cumprimento destes Estatutos.

- Demonstrar procedimento moral incompatível com esse CTG;
- Deixar de pagar seis mensalidades consecutivas.

Parágrafo único - Das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria poderá o sócio recorrer a Assembléia Geral, não lhe cabendo entretanto interpretação judicial ou estra judicial das decisões desta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

144 - A Diretoria terá um livro de Atas e um de Presença.

145 - As Eleições para Patrão, Capataz e Sota-Capataz, deverão ser por votação secreta.

Reconheço verdadeira
do que por mim
Em 10/10/1911
Mator



- Art. 19º - **DAS ELEIÇÕES** - Para concorrer as eleições para os cargos constantes no Art. 19º, deverão os candidatos estarem em pleno gozo dos direitos do presente Estatuto, e ser sócio do CTG, no mínimo seis meses antes das eleições, sendo que os votos para os cargos constante no Art. 19º, será vinculado devendo a chapa ser apresentada pela Diretoria em gestão pelo mínimo de 24 horas (Vinte e Quatro), antes das eleições.
- Art. 21º - Os Sócios não respondem judicialmente pelos atos praticados por outrem ou pela Diretoria.
- Art. 22º - O Patrão do Centro será judicialmente o representante legal do Centro, na ausência deste o Capataz e na ausência deste o Sota-Capataz, podendo ainda constituir um representante por meio de procuração em caso de necessidades.
- Art. 23º - Os presentes Estatutos só poderão serem formados ou alternados em Assembleia Geral com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos sócios quites com a tesouraria do Centro.
- Art. 24º - Os sócios para gozarem do privilégio constante do Art. 19º, deverão estarem quites com a tesouraria do Centro, assim como para terem direito do voto.
- Art. 25º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do Centro de Tradições Gaúchas de FORTEIRA DA AMIZADE, Estado de Santa Catarina.
- Art. 26º - Fica o atual Patrão do C.T.G. FORTEIRA DA AMIZADE, autorizado a providenciar o Registro do presente Estatuto junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da Nação, para que o mesmo surta seus efeitos legais.

Reconheço verdadeira a assinatura
 de Sebastião Carneiro
 no ato, dou fé.
 da verdade.
 em 12 de abril de 1989.
Sebastião Carneiro
 Tabelião

Matos Costa, em 12 de abril de 1989.

SEBASTIAO CARNEIRO
 CPF 104847019-91
 Escrivão de Paz Vitalício
 Tabelião de Notas e Oficial do
 Registro Civil
 Vitória Araújo Carneiro
 Escrivania Juramentada
 Matos Costa - S. Catarina

Mauro Novacki Junior
 MAURO NOVACKI JUNIOR
 Patrão de Honra

83747337/0001-94
 MATOS COSTA - CARTÓRIO DO
 REGISTRO CIVIL E TABELIÃO

RUA ABSALÃO CARNEIRO, 14
 CENTRO - CEP 88420
 MATOS COSTA - SC

João Batista Sobrinho
 JOÃO BATISTA SOBRINHO
 Patrão

Denilson Gregório
 DENILSON GREGÓRIO

Oscar Selzen
 OSCAR SELZEN

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (C.T.G.) PORTEIRA DA AMIZADE

ESTATUTO SOCIAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O C.T.G. (Centro de Tradições Gaúchas) PORTEIRA DA AMIZADE, fundado em 12 de abril de 1989, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, partidários ou religiosos, com sede na Rodovia SC 302, KM 34,5 no município de Matos Costa - SC, e foro da Comarca de Porto União/SC, com prazo de duração indeterminado sendo constituída por pessoas físicas e que disponham a desenvolver seus fins e objetivos.

Parágrafo Único: Poderá o CTG Porteira da Amizade filiar-se ou não a uma entidade que congregue os Centros de Tradições do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A área de abrangência da entidade compreende toda a área territorial do município de Matos Costa / SC.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades da entidade:

- I - Oferecer oportunidade para o desenvolvimento de atividades de grupos de pessoas sem qualquer tipo de discriminação;
- II - Estimular a realização de encontros, palestras, assembleias, atividades de lazer e outras de iniciativa das organizações comunitárias;
- III - Estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional, em seu âmbito de atuação, independentemente de nacionalidade, cor, sexo, idade, ideologia política ou religiosa;
- IV - Promover a formação de pessoas e de grupos de pessoas capazes de esclarecer, ajudar e orientar cidadãos no que concerne aos seus direitos e deveres;
- V - Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cultural que condicionam e fomentar a dignificação do ser humano;
- VI - Promover a solidariedade entre os membros da entidade, solidificando o espírito associativo/corporativo;
- VII - Representar a entidade perante órgãos públicos e privados, buscando junto aos membros as respostas para os anseios da comunidade;
- VIII - Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamento da situação socioeconômico da comunidade, observando suas necessidades e problemas;
- IX - Desenvolver o processo de conscientização da comunidade sobre sua potencialidade, buscando que a mesma encontre respostas aos seus anseios;
- X - Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de comparticipação, evidenciando a promoção da comunidade como efeito da conjunção de esforços;
- XI - Firmar convênios com entidades congêneres, autarquias, entidades e órgãos Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;
- XII - Cultuar sob os mais diversos aspectos as tradições da região e do município de Matos Costa como: literatura, folclore, danças regionais e tradicionalistas e costumes dentre outros;
- XIII - Defender o Patrimônio moral e histórico do município de Matos Costa e região;
- XIV - Pugnar pela presença dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura;
- XV - Organizar periodicamente atividades que exaltem os costumes da vida campesina;



XVI - A entidade deverá promover, preferencialmente, festas tradicionalistas, rodeios crioulos ou qualquer outro tipo de festa do gênero.

XVII - É vedada a utilização do nome da entidade e da sua sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não estejam de acordo com os objetivos da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 4º - O exercício será o ano civil.

Art. 5º - São órgãos da Administração:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Invernadas;
- IV - Assembléia Geral.



SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da entidade enfatizando os aspectos contábil e financeiro;

Art. 7º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos na Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido que os membros participem de quantas reeleições desejarem participar.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal terá um coordenador geral escolhido entre seus membros.

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, por solicitação de seu coordenador geral.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença de todos os seus membros efetivos.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis, balanços e relatórios;
- II - Apresentar parecer sobre movimentos financeiros, denunciar erros e fraudes e sugerir medidas corretivas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros efetivos eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a participar de quantas reeleições os membros quiserem participar.

Art. 11 - A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, é constituída pelos seguintes membros:

- I - Patrão, equivalente ao cargo de Presidente;
- II - Capataz, equivalente ao cargo de Vice-Presidente
- III - 1º Agregado, equivalente ao cargo de 1º Secretário;
- IV - 2º Agregado, equivalente ao cargo de 2º Secretário;
- V - 1º Sota Capataz, equivalente ao cargo de 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Sota Capataz, equivalente ao cargo de 2º Tesoureiro;

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral;

Siba



- II – Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, o relatório de suas atividades, bem como o balanço, prestação de contas e outros documentos contábeis do exercício findo;
- III – Prever e prover as necessidades da entidade;
- IV – Gerir as finanças e administrar o Patrimônio da entidade;
- V – Elaborar os programas gerais e o plano de atividade da entidade;
- VI – Aprovar acordos e convênios celebrados com órgãos públicos e privados;
- VII – Criar departamentos ou Comissões, quando assim for julgado oportuno, para melhorar a eficiência na execução das atividades da entidade;
- VIII – Admitir novos associados;
- IX – Advertir, suspender ou eliminar membros do seu quadro social;
- X – Promover a publicação de notícias e documentos de interesse social;
- XI – Estabelecer relações com entidades representativas com o mesmo objetivo;
- XII – Criar e exigir comissões ou departamentos, quando assim parecer oportuno, para melhor eficiência na execução das tarefas;
- XIII – Assinar documentos relativos a entidade;
- XIV – Propor reformas estatutárias, colocando-as por antecipação e aprovação da Assembleia Geral;
- XV – Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- XVI – Resolver os casos omissos no presente estatuto;
- Art. 13 – A Diretoria Executiva reunir-se-á trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.
- Art. 14 – O membro da Diretoria Executiva que faltar em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato do qual esta investido.
- Art. 15 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:
- I – Representar a entidade judicial e extra-judicialmente;
- II – Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- IV – Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro, todos os atos financeiros celebrados pela entidade;
- V – Celebrar acordos e convênios;
- VI – Superintendente todas as atividades da Diretoria Executiva;
- VII – Empossar, em Assembleia Geral, os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a realização da eleição;
- Art. 16 – Compete ao Vice-Presidente:
- I – Auxiliar o Presidente no departamento de suas funções;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 17 – Compete ao 1º Secretário:
- I – Dirigir o expediente da entidade;
- II – *Incrementar e supervisionar os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas necessárias ao bom andamento do Clube;*
- III – Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV – Organizar, coordenar e superintender todos os serviços da secretaria administrativa, relativo as compras, almoxarifado, serviços gerais.
- V – Auxiliar em tudo aquilo que for necessário ao bom andamento, desempenho, crescimento e fortalecimento do clube.
- Inciso I – Compete ao 2º secretário:
- I – Auxiliar o 1º secretário;
- II – *substituir o mesmo em suas faltas ou impedimentos;*
- Art. 18 – Compete ao Tesoureiro:
- I – Assinar conjuntamente com o Presidente, todos os atos financeiros celebrados em nome da entidade;
- II – Ter sua guarda e responsabilidade das finanças da entidade, devendo a este respeito esclarecer a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- III – Arrecadar receitas a pagar despesas emitindo os devidos documentos comprobatórios;
- IV – Elaborar orçamento anual;

Silvan J. P. [assinatura]



V - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços;

Inciso I - Compete ao 2º tesoureiro

I - auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de suas funções;

II - Substituir o mesmo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 - Compete ao Diretor Social:

I - A organização de reuniões, providenciando a convocação de Diretores, Conselheiros e Associados;

II - Providenciar a organização das reuniões;

III - Elaborar programas de natureza social e cultural;

IV - Desempenhar outras atividades típicas da função.

SEÇÃO III

DAS INVERNADAS ARTÍSTICAS

Art. 20 - Da internada artística e cultural:

Parágrafo Único: As internadas artística e cultura terá por finalidade prioritária cultivar as danças típicas e os costumes folclóricos da região.

Art. 21 - Da internada campeira:

Parágrafo Único: A internada campeira terá por finalidade cultivar os costumes da vida campestre, sendo esta formada pelos quadros filiados ao CTG e pelos próprios componentes da entidade.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e esta soberana em suas resoluções, compatíveis com o presente estatuto. Deliberará a respeito das questões que constarem no edital de convocação, votando em forma de aclamação, e ou através de escrutínio secreto, quando necessário.

Parágrafo I - Para participar das Assembleias Gerais com direito a voto e ser votado, os associados deverão estar inscritos antes da realização das mesmas.

Parágrafo II - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliado pelo secretário.

Art. 23 - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da entidade;

III - Aprovar os programas gerais e plano anual de atividades;

IV - Aprovar propostas de reformas estatutárias, a serem submetidas a deliberação;

V - Aprovar relatórios anuais de atividades, bem como o Balanço Financeiro.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, em edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25 - A Assembleia Geral extraordinária, será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que necessário, ou a requerimento da maioria simples de seus associados, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Quando a ordem do dia versar sobre alteração estatutária ou dissolução da entidade, a Assembleia Geral deverá ser convocada para o fim específico, não devendo deliberar sem a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral extraordinária for convocada pelo Conselho Fiscal ou pela maioria simples de associados, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral extraordinária serão de livre escolha dos membros que a convocarem.

Art. 27 - Em caso de dissolução da entidade, seu Patrimônio deverá reverter em favor de Entidades que tenham o mesmo fim e com sede no município.



Art. 28 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano com maioria simples dos associados, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da entidade, examinar o plano anual de atividades, o relatório e a prestação de contas.

Art. 29 – As Assembléias Gerais são convocadas mediante edital de convocação, observando prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, afixados em lugares públicos da comunidade e do município.

Art. 30 – No edital de convocação, deverá constar data, hora e local de realização, bem como a ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus sócios mais um, e em segunda convocação decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer numero de associados presentes.

Parágrafo I – As deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos presentes através do voto.

Parágrafo II – Em caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente da Assembléia Geral

Parágrafo III – Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 32 – No Edital de convocação das Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devesa constar alem das normas gerais previstas neste Estatuto em regulamento o seguinte:

I – As chapas compostas de 07 (sete) membros para a Diretoria Executiva e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, deverão ser inscritas até 01 (um) dia antes da Assembléia Geral;

II – Poderão votar e ser votado todos os associados devidamente inscritos no quadro de associados até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral.

III – O local e horário, bem como a listagem dos associados com as normas estabelecidas neste Estatuto, estará à disposição da comunidade;

IV – O sistema de votação;

V – O horário de inicio e termino da votação;

VI – Como será iniciada a apuração depois do encerramento da votação;

VII – Que cada chapa concorrente designe um fiscal para acompanhar a votação e a apuração, e um escrutinador não pertencente a nenhuma das chapas inscritas.

Parágrafo - Nas Assembléias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não haverá voto de qualidade, e em caso de empate haverão tantos escrutínios quantos forem necessários;

Parágrafo II – O sistema de votação será individual, por aclamação ou secreto;

Parágrafo III – Todas as chapas inscritas deverão constar em cédula única.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 33 – Podem associar-se ao CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Porteira da Amizade, todas as pessoas residentes no município de Matos Costa ou da região, e que cultivem o tradicionalismo;

Art. 34 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 35 – Haverá as seguintes classes de associados:

I – FUNDADORES: Os associados que subscreverem a ata de fundação;

II – BENEMÉRITOS – Os associados que, aprovados pela entidade, houverem prestado relevantes serviços ao CTG Porteira da Amizade ou comunidade tradicionalista matoscostense;

III – EFETIVOS: Aqueles admitidos em conformidade com o artigo 33.

IV – HONORARIOS: Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a entidade, tornarem-se dignos de recolhimento do quadro social, pela Assembléia Geral.

V – PATRÃO DE HONRA: Destinado à pessoa escolhida pelos associados para o cargo de honraria na entidade devido aos relevantes serviços prestados a mesma.



SEÇÃO I

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir pontualmente com os compromissos que contrair com a entidade;
- II – Zelar pelos interesses morais e materiais da entidade;
- III – Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- IV – Comparecer quando convocado para as reuniões ordinárias e ou extraordinárias;
- V – Solicitar por escrito o desligamento da entidade, quando do seu interesse;
- VI – Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- VII – Propor a entidade, através de seu órgão, medidas de interesse social;
- VIII – Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela entidade;
- IX – Participar das atividades programadas pela entidade;
- X – Fazer parte das Comissões de trabalho ou departamentos instituídos pela Diretoria Executiva ouvida a Assembléia Geral;
- XI – Desligar-se a qualquer tempo da entidade, mediante por escrito;
- XII – O associado não poderá participar das atividades de outra entidade, com a mesma finalidade, sem a expressa autorização, por escrito, esta emitida pelo Patrão do CTG Porteira da Amizade;

Art. 37 – Serão excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, os associados que:

- I – Deixarem de residir no município;
- II – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
- III – Danificar ou atentarem contra a moral e/ou Patrimônio da entidade;

Parágrafo I – Para deliberar sobre a exclusão de associados mencionados nos incisos II e III deste artigo a Comissão julgadora designara Comissão Especial de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) da Diretoria Executiva e 02 (dois) do Conselho Fiscal, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos do associado implicado.

Parágrafo II – Os associados que se julgarem prejudicados poderão recorrer em primeira instância a Diretoria Executiva e em segunda e última instância a Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 38 – São direitos dos associados

- I – Todos os quadros de filiados do CTG Porteira da Amizade, e que compõe a invernada campeira fazem parte dos associados da entidade;
- II – Participar de todas as competições e festividades promovidas pela entidade;
- III – Votar e ser votado;
- IV – Tomar decisões em conjunto com a Assembléia Geral para o bom funcionamento da entidade.

CAPITULO V

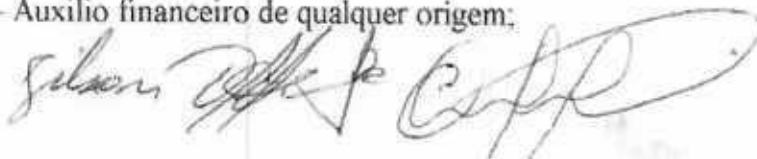
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 – O Patrimônio da entidade é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II – Bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado;
- III – Doação, herança ou legadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito publico ou privado;

Art. 40 – Constituem recursos financeiros:

- I – Auxilio financeiro de qualquer origem;



II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou ajustes;
III - Subvenção e auxílios estabelecidos pelos Poderes Públicos;

Art. 41 - Extinta a entidade, seu Patrimônio reverterá para outra entidade com o mesmo fim e com sede no município de Matos Costa - SC.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, por motivos disciplinares ou prática de irregularidade, será de competência exclusiva da Assembléia Geral, observando-se o seguinte

I - Elaboração do processo formal subscrito por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados regularmente inscritos.

Art. 43 - Será considerado vago o cargo de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pela Diretoria.

Parágrafo Único: A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação da Assembléia Geral.

Art. 44 - Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de função, serão obedecidas as disposições do presente Estatuto, durante a eleição e homologação dos nomes.

Parágrafo I - As vacâncias ou não preenchimento de função na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, serão preenchidas o mais breve possível.

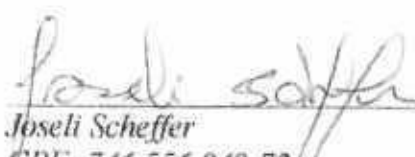
Parágrafo II - Para o preenchimento das funções de Patrão (Presidente), Capataz (Vice-Presidente), Agregado (Secretário) e Sota Capataz (Tesoureiro), até que sejam obedecidas as normas do presente Estatuto, poderá a Diretoria Executiva deliberar pela designação de um dos associados.

Art. 42 - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, cessará com a aprovação das contas pela Assembléia Geral.


Art. 43 - Nos afastamentos temporários de membros da Diretoria Executiva, o mesmo será substituído por um dos membros por indicação da própria Diretoria.


Matos Costa - SC, 01 de março de 2010.


Miguel da Silva Junior
CPF: 008.298.379-81
Patrão - Presidente


Joseli Scheffer
CPF: 746.556.049-72
Capataz - Vice-Presidente

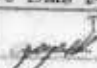



Gilson de Oliveira
CPF: 824.481.919-72
1º Sota Capataz - (1º Tesoureiro)


Denilson Romeu Scheffer
CPF: 777.705.449-04
1º Agregado - (1º Secretário)


André Luiz Cardoso da Silva
OAB/SC 19.416-A
OAB/PR 26.578

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua XV de Novembro, 155 - Porto União/SC
Cláudia Maria Lona Costa Koerner - Oficial

Protocolo	1049	Livro	3	Folha	90	Data	24/03/2010		
Registro	954	Livro	A	4	Folha	76	Data	24/03/2010	
Emolumentos	41.60	Selo	4.00					Total	45.60
Porto União - SC 24/03/2010								Oficial:	

Geny Betton



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:30/2023

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:31/03/2023

Objeto do Processo:Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA


Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 7 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00

Total: R\$ 20.000,00

Total Geral: R\$ 20.000,00


OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 31 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

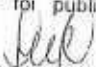
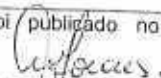
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Odelaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
 Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	 Odelaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Pág. 1 de 1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


Processo Administrativo: 30/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Local de Entrega: CTG PORTEIRA DA AMIZADE
Urgência: 0
Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
Total Entidade:			R\$ 20.000,00
Total Geral:			R\$ 20.000,00

Matos Costa, 31 de Março de 2023


Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023



I – OBJETO

Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

Conceder Subvenção Financeira ao Centro de Tradições Gaucha Porteira da Amizade de Matos Costa, CTG Porteira da Amizade, com o objetivo de auxiliar nas despesas para realização do 31º Rodeio Crioulo. Tratando-se do maior evento do Município de Matos Costa, e tendo em vista que a colaboração contribuirá no apoio as atividades culturais. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Despesa: 7 Recursos: 1.500.0000.110000

VALOR TOTAL R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95, situado no endereço: Rod. BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, neste ato representado pelo senhor MARCELO ALVES DOS SANTOS.

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 31 de março de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Dalton Fagundes
Decreto nº 001/2023
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo
Resp. Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação **TERMO DE FOMENTO Nº 1/2023** - que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E O CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, situado no endereço: Rod. BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95, neste ato representado pelo senhor **MARCELO ALVES DOS SANTOS**.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

VALOR TOTAL R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Publique-se:

Matos Costa, 30 de março de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

DESPACHO DO PREFEITO



Acolho as justificativas da dispensa de licitação **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a concessão de subvenção social a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, situado no endereço: Rod. BR SC 302 – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95, neste ato representado pelo senhor **MARCELO ALVES DOS SANTOS**.

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

VALOR TOTAL R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 25, caput da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 30 de março de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023



Objeto – Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade referente repasse financeiro ao Centro de Tradição Gaúcha Porteira da Amizade.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 31 de março de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Assunto: Subvenção Social ao Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Amizade – CTG.



PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de subvenção social proposto pelo Centro de Tradições Gaúchas Porteira da Amizade - CTG, na qual pleiteia parceria com o Poder Público Municipal auxílio nas despesas do Rodeio Crioulo Interestadual.

O plano de trabalho foi proposto diretamente pela referida associação, se enquadrado desta forma na hipótese prevista no art. 17 da Lei 13.019/2014.

Junto da proposta foram encaminhados: 1) cronograma de desembolso, 2) Estatuto social da proponente, 3) Comprovante de inscrição no CNPJ, 4) Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, de concordata, falência e recuperação judicial, FGTS, Trabalhista 5) Ata da última assembléia geral, 6) Documento pessoal da representante legal, 7) Cópia da Lei nº 1.479/2007 que declara a Associação proponente como de utilidade pública no âmbito municipal, 8) Declaração da representante legal de que não exerce cargo político no serviço público, 9) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, 10) Declaração de idoneidade, 11) Cópia da Lei Municipal que autoriza expressamente a subvenção.

É o breve e necessário relatório.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



2. FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente as subvenções sociais são disciplinadas na Lei 13.019/2014, além disso, o Tribunal de Contas de Santa Catarina traz regras e definições acerca do tema, os quais podem ser extraídos dos seguintes prejulgados:

Prejulgado nº. 615 do TCE/SC:

"As subvenções sociais destinam-se precipuamente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante arts. 16 e 19, § 3º, I da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 41 da Resolução nº TC-16/94.

Na esfera municipal a concessão de subvenções sociais exige previsão na lei orçamentária anual (dotação orçamentária) e autorização legislativa, genérica ou específica para cada concessão. A lei concessiva poderá estabelecer a forma e a periodicidade dos repasses de recursos, ou determinar a sua regulamentação através de decreto do Executivo.

A concessão de subvenções deverá levar em consideração as possibilidades financeiras do ente concedente, de forma criteriosa e após atendidas as necessidades próprias do poder público municipal, segundo orientação do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

É vedada a concessão de subvenção vinculada à percentual dos recursos disponíveis do município ou para a Câmara, nos termos do art. 167, IV da Constituição Federal.

As suplementações orçamentárias devem estar previstas em lei e abertas por decreto executivo, conforme mandamento do art. 167, V e VI, da Constituição Federal e arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64."

Prejulgado nº 1940 do TCE/SC

1. As subvenções sociais prestam-se a suplementar financeiramente entidades sem finalidades lucrativas de assistência social, médica ou educacional e as subvenções econômicas caracterizam-se pela destinação de recursos a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

2. Entidades desportivas, culturais, recreativas, associativas e congêneres somente poderão receber recursos públicos por meio de subvenções sociais quando suas atividades puderem ser enquadradas no conceito de assistência social, saúde ou educação, sendo vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

3. É possível a concessão de auxílio financeiro a instituições que, comprovadamente, não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como os preceitos insculpidos na Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.

4. A destinação de recursos públicos para o setor privado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá:

4.1. ser autorizada por lei específica;

4.2. atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

4.3. constar da previsão orçamentária para tal finalidade.

5. As despesas deverão ocorrer à conta dos elementos de despesa 41 - Contribuições ou 42 - Auxílios; Modalidades de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ou 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos, respeitada obviamente a categoria econômica 4 - Despesas de Capital e o Grupo de Natureza das Despesas 4 - Investimentos.

6. As entidades beneficiadas devem confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.

Notadamente, em análise perfunctória, a entidade proponente demonstra aptidão para firmar a pretensa parceria com a administração, já que conforme art. 1º do seu Estatuto a pessoa jurídica se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil para fins do disposto no art. 2º, I da Lei 13.019/2014.

Ademais, *prima facie* a proposta contempla interesse público local, já que a praça a ser revitalizada, apesar de não integrar o patrimônio público é de interesse histórico da municipalidade além de ser de uso comum da população.

Em relação à forma do repasse, o art. 31, II da Lei 13.019/2014 prevê o seguinte:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



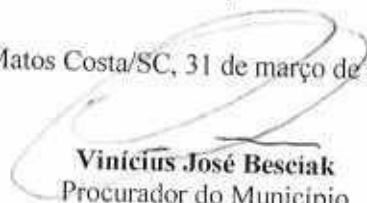
Nestes termos, em que pese a Lei imponha a regra do chamamento público, neste caso em específico, a Lei expressamente estabeleceu a entidade beneficiária dos recursos, importando assim na inexigibilidade do Referido chamamento.

3. PARECER

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica do atendimento da solicitação desde que haja conveniência e oportunidade da administração, e opina-se pela formalização da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, II da Lei 13.019/2019.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 31 de março de 2023.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 31/03/2023 Extrato do Ato Nº: 4697189 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2023 Edição Nº: 4172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): ADD87EEF91D4DBFD5F94681D090DC5925171631D

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023 – PMMC**

Código registro TCE: ADD87EEF91D4DBFD5F94681D090DC5925171631D

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 25 da Lei Federal n. 666/93.

Valor total de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

Matos Costa, 31 de março de 2023 – Dalton Fagundes – Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4697189, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4697189>

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2023
	Processo Adm.: 30/2023 Data do Processo: 31/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 30/2023
 b) Nr. Licitação: 5/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 31/03/2023
 e) Objeto da Licitação: *Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.*



Participante: CENTRO DE TRADICAO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM CTG PORTEIRA DA AMIZADE	1,000	SERV	20.000,00	20.000,00
Total do Participante:					20.000,00
Total Geral:					20.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2036.3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00

Matos Costa, 31 de Março de 2023

PAULO BUENO DE
 CAMARGO:43938
 833904

Assinado de forma digital
 por PAULO BUENO DE
 CAMARGO:4394083904
 Dados: 2023.03.31
 15:46:11 -0300

Assinatura do Responsável

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 31/03/2023 Extrato do Ato Nº: 4697526 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2023 Edição Nº: 4172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 1BADFA3E1CBDFAEAE32E6BD1166CD967A90FFE8E

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023 - PMMC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

HOMOLOGAÇÃO 31/03/2023



Código registro TCE: 1BADFA3E1CBDFAEAE32E6BD1166CD967A90FFE8E

PARTES: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95.

VALOR TOTAL R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

Despesa: 7 Recursos: 1.500.0000.110000

Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.

Matos Costa, 31 de março de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000

CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4697526, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4697526>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 25/2023 - PMMC

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, e a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÃO GAUCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.376.869/0001-95, com sede na Rodovia SC, 135, interior do município de Matos Costa-SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo responsável legal Sr. **MARCELO ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 047.590.259-95, residente neste município, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina 14/2012 e 20/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto **Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.394/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Da Administração Pública Municipal:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- e) Manter, em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo recebimento;
- f) Divulgar pela internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
- i) Atender ao disposto no Decreto n. 28/2017.

2.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não



- se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - d) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
 - e) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
 - f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
 - g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
 - i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
 - j) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
 - l) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
 - m) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
 - n) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
 - o) Manter escrituração contábil regular;
 - p) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos Estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei 13.019/2014;
 - q) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - s) Encaminhar e até 30 dias após recebimento dos recursos a prestação de contas, conforme previsto Lei Municipal nº 2.394/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de fomento é de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), pagos em parcela única.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, correndo a despesa à conta da dotação conforme discriminação abaixo:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Despesa: 7 Recursos: 1.500.0000.110000

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. 4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.6 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua



inexecução total ou parcial.

- 5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para
- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
 - VI- Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir de **03/04/2023** até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de sua gestor Dalton Fagundes, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3 - A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.6 - No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.8 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar suadescontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo dentro outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data documento, valor, dados da organização civil, número do instrumento da parceria, orçamentos, etc.

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

Parágrafo 1º: serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas suficiente;

Parágrafo 2º: a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias conforme **Lei Municipal nº 2.394/2023**.

8.2 - A prestação de contas relativas à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

8.3 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº



13.019/2014, deverá conter análise de eficácia de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização civil sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação;

Parágrafo 1º: o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados;

Parágrafo 2º: transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: o transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido cusado aos cofres públicos;

II - No caso em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus propositos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

8.8 - As prestação de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalvas, quando evidenciarem improbidade ou qualquer ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;
- d) Omissão de dever de prestar contas;
- e) Ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- f) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quanto a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos



recursos.

8.11 – O prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivos os documentos originais que compoem a prestação de contas;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Públicas sancionadora;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração, ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada á publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 - O foro da Comarca de Porto União/SC é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho, ANEXO I.
13.2 - E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Matos Costa, 03 de abril de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833
904

Avenida de forma digital por:
PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833
Data: 2023/04/03 16:56:32 -0300

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


MARCELO ALVES DOS SANTOS
Centro de Tradição Gaucha Porteira da Amizade



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 03/04/2023 Extrato do Ato N°: 4702210 Status: Publicado

Data de Publicação: 04/04/2023 Edição N°: 4173

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 69A0C2195A3141E15093FFC56EF401BE81C7E848



(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 25/2023 - PMMC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 30/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 5/2023**

Código registro TCE: 69A0C2195A3141E15093FFC56EF401BE81C7E848

PARTES: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51;**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA PORTEIRA DA AMIZADE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 79.376.869/0001-95.**VALOR TOTAL R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).****Despesa: 7 Recursos: 1.500.0000.110000****Objeto: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio a realização do 31º Rodeio Interestadual de laço, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal N° 2.394/2023.****Matos Costa, 03 de abril de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal****Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000****CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4702210, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4702210>**